



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 07/2024 - TJAM

Termo de Reciprocidade que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE MANAUS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento denominado **TJAM**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE MANAUS - ALLIANCE FRANÇAISE**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Lauro Cavalcante, nº 250, Centro, CEP: 69.020-230, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.532.529/0001-07, neste ato representado pelo Senhor, **AVELINO COSTA RODRIGUES NETTO**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000036625-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Termo de Reciprocidade, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **concessão de 50% (cinquenta por cento de desconto)** nas mensalidades, desde que pagas até o dia de seu vencimento, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas.

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, os estagiários vinculados ao **TJAM**, terceirizados e seus dependentes.

1.3. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, pais e irmãos do beneficiário.

1.4. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste ajuste, mediante comprovação de vínculo com o **TJAM**, através da apresentação da identificação, bem como carteira de registro ou crachá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. Compete, especificamente, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Conceder descontos no valor dos serviços prestados em favor dos beneficiários deste Termo de Reciprocidade;
- b) Encaminhar, por meio eletrônico, ao email: contratos@tjam.jus.br, exemplar da tabela de valores e dos serviços prestados, renovando-a sempre que houver alteração.

3.2. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação a concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b) Informar aos interessados que, para concessão de desconto, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJAM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescendo-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do interessado não possuir vínculo direto com o **TJAM**.
- c) Permitir a exposição de stand para divulgação ou vendas, mediante a aprovação prévia de no mínimo 30 dias úteis, a ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este termo vigorará pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades deste ajuste, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

6.2. Fica ajustado, contudo, que na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá respeitar os descontos concedidos com base neste instrumento até o encerramento do corrente ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo, será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente instrumento atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

12.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

12.8. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

12.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no

prazo estipulado pelo TJAM.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 29 de outubro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

AVELINO COSTA RODRIGUES NETTO
Associação de Cultura Franco Brasileira de Manaus

Testemunhas:
Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 29/10/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AVELINO COSTA RODRIGUES NETTO, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 30/10/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 30/10/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1866405** e o código CRC **F07ED430**.

